



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 22 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **“DO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2022: QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.070 DE 21 DE JULHO DE 2.011 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 5070/2011 de 21 de julho de 2011 e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica revogado incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.070/2011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos. O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei de autoria Chefe do Executivo, cancela os pontos facultativos do art.2º, revogando os incisos I, II e III, da lei 5070/2011: segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas até 14:00, devido ao cancelamento das festividades de carnaval para se evitar o contágio da Covid-19.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Devendo a regra ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, para não haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada. Ou seja, considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção da contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa no do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1286/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1286/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049
46602607
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.02.15 17:02:13 -03'00'
Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.15 17:13:34 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495
64579600
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.02.15 17:07:53 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário